

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, instituindo o “trabalho educativo”, aos menores de 14 a 18 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 69 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 69 – Aos adolescentes de 14 a 18 anos, é permitido o trabalho educativo, nas seguintes condições: (NR)

I - Supervisão pelos Conselhos Municipais ou entidades credenciadas pelos mesmos;

II - horários especiais, compatíveis com horário escolar;

III - jornada não superior a 6 horas;

IV - comprovadas condições de segurança relacionada a sua condição física e mental;

V - prova de efetiva freqüência à escola regular;

VI - Bolsa escolar ou ajuda de custo, compatível com o aporte de sua produção;

VII – seguro de saúde e acidentes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A realidade tem demonstrado que a Lei 8. 069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – traz algumas dificuldades à administração da condição do jovem adolescente. Ele quase sempre precisa de meios para manter-se ou para ajudar a família, mas é rejeitado pelas empresas cumpridoras da lei ou acaba empregado irregularmente por causa das dificuldades em cumprir a Lei. Nesta última hipótese, o trabalho não contribui para sua formação ao mesmo tempo que sonega-lhe os direitos da lei trabalhista.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T